



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA N° 714/2014,**  
de 11 de abril de 2014.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE DESCARTE  
DE DOCUMENTOS NA PROCURADORIA-GERAL DO  
ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, incisos I, XIX e XVI, da Lei Complementar n° 27, de 02 de agosto de 1996,

Considerando a necessidade de assegurar condições de preservação dos documentos de guarda permanente, bem como da memória desta Procuradoria-Geral do Estado, por meio de sua documentação histórica;

Considerando a necessidade de reduzir, ao essencial, a massa documental dos arquivos;

Considerando a Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e a Resolução n° 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Federal n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a implantação do processo eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e do Poder Judiciário e a necessidade de definição de procedimentos relativos à nova sistemática processual;

Considerando que, nos termos da Lei Federal n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), os acórdãos, votos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos e ações relacionados ao descarte de documentos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE).

**Art. 2º** - A eliminação de documentos na Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE) ocorrerá de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 3º** - Os autos de processos judiciais e administrativos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica, transformação em sobras de papel ou por outro meio adequado, findo o prazo de 02 (dois) anos e/ou de manejo de ação rescisória, em caso judicial, contado da data de seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único - Ficam excluídos da destruição física e farão parte do arquivo da PGE os autos cujo interesse histórico seja devidamente comprovado na forma da lei, a juízo de conveniência do Gabinete da Corregedoria-Geral da PGE.

**Art. 4º** - Fica autorizado o descarte das peças judiciais e documentos físicos disponibilizados em cópias, recebidos pela Procuradoria-Geral do Estado, para fins de instrução processual, após devidamente digitalizados, ressaltados, nessa última hipótese, os documentos produzidos e apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado em juízo, em sede de processos judiciais em andamento.

**Art. 5º** - Os documentos originais que forem objeto de digitalização deverão ser resguardados nos arquivos físicos desta PGE e observarão a regra geral de descarte de documentos estabelecida no art. 1º desta Portaria.

§ 1º - Para os fins desta Portaria, entende-se por documento original aquele que contenha assinatura de próprio punho, a exemplo de ofícios, memorandos, certidões, dentre outros;

§ 2º - Objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo,



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

imagem fotográfica ou áudio, de modo a viabilizar a inserção deles nos autos eletrônicos, cabendo a devolução desses objetos ao respectivo fornecedor;

§ 3º - Na hipótese de o arquivo eletrônico a que se refere o parágrafo anterior apresentar formato que inviabilize o exame no âmbito dos autos eletrônicos, o objeto deve ser identificado como documento físico vinculado ao processo e enviado à unidade competente para guarda e posterior devolução ao fornecedor ou descarte.

**Art. 6º** - Fica autorizada a unidade detentora dos documentos a proceder ao descarte daqueles não alcançados por pedido de doação, preferencialmente através do processo de reciclagem sustentável.

Parágrafo único - A unidade responsável pela documentação a ser descartada providenciará a emissão do termo de descarte de documentos.

**Art. 7º** - Fica autorizado, a partir da publicação da presente Portaria, o descarte automático dos documentos físicos alusivos aos processos judiciais de natureza fiscal, que se encontram localizados no Arquivo da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal (PECF), que tenham sido extintos por ocorrência da prescrição ou efetivo pagamento, bem como tenham sido objeto de digitalização e salvos na Central de Arquivamento Físico da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal (PECF/CAF).

**Art. 8º** - Aplicam-se complementarmente a esta Portaria a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e a Resolução nº 7 de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de abril de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 11 de abril de 2014.

**Márcio Leite de Rezende**  
Procurador-Geral do Estado  
OAB/SE 2597